



Constituição Federal de 05 de outubro de 1998.

Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

PARECER: 0232/2010

Ao

Dr. Carlos Luiz Mamede
Gerente da Agência Especial
Uberlândia - MG

Escopo: Intervenção ambiental.

Fora encaminhado a esta Procuradoria Regional, solicitação de parecer sobre requerimento protocolizado pelo Senhor **IVO MARTINS ALVES**, proprietário da Fazenda Rio Bonito Município de Tupaciguara – MG, com área total de 67,76 hectares registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara – MG sob a matrícula R-1-1.203, onde pleiteia a intervenção florestal com supressão da cobertura nativa com destoca em 1,57 hectares, processo nº 06050000965/10, que após a análise, apresento o seguinte parecer:

A regra no ordenamento jurídico encontra-se amparo legal no art. 1º da Lei nº 14.309 de 19 de junho de 2002, que assim aduz:

Art. 1º – As políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado compreendem as ações empreendidas pelo poder público para o uso sustentável dos recursos naturais e para a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadiia qualidade de vida, nos termos do artigo 214 da Constituição do Estado.

Os art. 35 e 37 da Lei Estadual nº 14.309/02, que assim aduzem:

Art. 35 – O Estado, por meio do IEF ou COPAM, no âmbito de suas competências, autorizará ou licenciará as atividades previstas nesta lei e fiscalizará sua aplicação, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Art. 37 – A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.





Para formalização do processo de intervenção em área de vegetação nativa, o proprietário, deve protocolizar requerimento juntando os documentos previstos no art. 9º da Portaria 191/2005, senão vejamos:

Art.9º O processo deve ser instruído com o requerimento e a seguinte documentação:

- I - documentos que comprovem a propriedade ou a posse;
- II - documentos que identifiquem o proprietário ou possuidor;
- III - documento que localiza o empreendimento / propriedade e
- IV - plano de utilização pretendida.

§ 1º O requerimento para Uso Alternativo do Solo, deve conter os seguintes dados essenciais:

1-Qualificação do requerente: nome, Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Inscrição Estadual – IE;

2-Identificação da propriedade;

3-Comprovante de endereço para correspondência;

4-Da área total da propriedade;

5-Da área a ser explorada;

6-Identificação da tipologia florestal da área requerida;

7-Finalidade da exploração e

8-Destinação do produto ou subproduto florestal.

§ 2º Os documentos que acompanham o requerimento devem conter:

I - Documentos que comprovem a Propriedade ou a Posse:

a) Certidão de Registro de Imóvel de inteiro teor, atualizada, **com validade de um ano**;

b) Certidão Judicial Negativa que comprove a posse mansa e pacífica, ou declaração com anuência de todos confrontantes, emitidos por autoridade competente;

c) Contrato de arrendamento quando for o caso;

d) Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, com grades de coordenadas e representação do uso do solo, elaborada por técnico habilitado. Para áreas acidentadas, o IEF poderá solicitar a planta topográfica planialtimétrica e

e) croqui, para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) ha.

II - Documentos que Identifiquem o Proprietário ou Possuidor:

a) apresentação do documento de identidade, para conferência e devolução;



b) procuração quando for o caso, acompanhada da cópia do documento de identidade do procurador;

c) contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica e

d) contrato de arrendamento, comodato etc.

III- documento que Localiza o Empreendimento / Propriedade:

a) croqui de localização e

b) roteiro indicativo.

IV - Plano de Utilização Pretendida /Anexo II e Termo de Compromisso /Anexo

IV - Todo proprietário, posseiro ou representante legal, deve apresentar, por ocasião da formalização do processo de intervenção, o plano de utilização da área, sobre o uso alternativo do solo, constante do Anexo II desta Portaria contendo, no mínimo:

b) os inventários quantitativos e qualitativos da biomassa florestal;

c) o cronograma de execução do desmatamento;

d) o plano de manejo e conservação do solo;

e) a obrigatoriedade da averbação da Reserva Legal no Cartório de Registro do Imóvel ou, quando da posse, registro do Termo de Compromisso no Cartório de Títulos e Documentos;

f) planos de conservação da Reserva Legal e de áreas de Preservação Permanente;

g) da utilização pretendida para o produto e/ou subproduto do desmatamento, e potenciais consumidores;

h) as medidas mitigadoras de Impacto Ambiental e de proteção contra incêndios florestais;

i) o Termo de Compromisso de implantação do projeto pretendido e

j) quando a atividade for isenta de licenciamento pela câmara do COPAM, pode ser aceito Plano Simplificado de utilização pretendida, conforme Anexo III e Termo de Compromisso /Anexo IV, desta Portaria.

O art. 3º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002, assim aduz:

Art. 3º - A utilização dos recursos vegetais naturais e as atividades que importem uso alternativo do solo serão conduzidas de forma a minimizar os impactos ambientais delas decorrentes e a melhorar a qualidade de vida, observadas as seguintes diretrizes:

I - proteção e conservação da biodiversidade;

II - proteção e conservação das águas;





III - preservação do patrimônio genético;

IV - compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico
e o equilíbrio ambiental.

Art. 14 - Considera-se reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

§ 1º - A implantação da área de reserva legal compatibilizará a conservação dos recursos naturais e o uso econômico da propriedade.

Analizando com acuidade, os documentos juntados ao processo em tela, restou verificado que a documentação atende as normas editadas pelo IEF.

Esta anexado aos autos, laudo de vistoria de lavra dos Analistas Ambientais do IEF, Doutor Marcio Marques Queiroz, Masp. 1182234-3 e Karine Fernandes Caiafa Masp. 1231641-0, certificando que a área tem uma importância ambiental, o que não justificar a exploração de pequena área.

Noutro giro, "A utilização dos recursos vegetais naturais e as atividades que importem uso alternativo do solo serão conduzidas de forma a minimizar os impactos ambientais delas decorrentes e a melhorar a qualidade de vida". A exploração requerida por estar conexa a reserva legal coloca em risco a proteção e a conservação da biodiversidade daquele espaço territorial protegido não só pela Lei 4.771/65, Lei 14.309/02 pela própria Constituição Federal, dado o efeito de borda.

O art. 1º da Lei 14.309/02 define qual o papel do IEF frente à proteção ambiental no Estado "As políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado compreendem as ações empreendidas pelo poder público para o uso sustentável dos recursos naturais e para a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do artigo 214 da Constituição do Estado". Neste sentido

Ante o exposto, opino pelo indeferimento do requerimento.





**Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas
Escritório Regional Triângulo**



É o que nos parece, sobre censura, submetendo-o ao douto juiz de sua
Vossa Excelência.

Uberlândia - MG, 13 de dezembro de 2010.


Elton Pereira de Resende

Procurador Jurídico Regional
OAB/MG 35.396 Masp. 1020504-5

IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE	COMISSÃO PARITÁRIA - COPA FOLHA DE DECISÃO DO PROCESSO
Reunião Número: 10		Data: 14/12/2010
Unidade Administrativa do IEF: AGENCIA ESPECIAL DE UBERLANDIA		
Requerente / Explorador: IVO MARTINS ALVES		
Tipo de Processo: Intervenção Ambiental SEM AAF - Supressão Vegetação		
Número do Processo: 06050000965/10		
Unidade do SISEMA responsável pelo Processo: AGENCIA ESPECIAL DE UBERLANDIA		
DO REQUERIMENTO		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	1,5700	ha
DA DECISÃO DA COPA		

**Julgamento: Indeferido****Considerações:**

O técnico gestor do processo apresenta imagens de satélite referentes à propriedade. Fala da localização da propriedade, as características do solo, bioma, tipologia e reserva legal da mesma. Cita sobre a classificação da propriedade dentro do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE. Comenta sobre a incidência e reincidência de infrações ocorridas na referida área. O membro José Roberto Silva solicita maiores explicações ao proprietário. O Sr. Ivo Martins fala que a membro Reinaldo questiona sobre a incidência na área de espécies protegidas por lei. O técnico gestor informa que não existem. Drª Elaine dirige um questionamento ao jurídico do IEF no que se refere a não passividade devido a autuações anteriores. O assessor jurídico Drº Elton informa que as autuações são notificadas e tratadas a parte, fala que no caso é questão técnica. José Roberto pergunta se o proprietário poderá requerer novamente a área após o projeto definido. O presidente da mesa informa que ele poderá inclusive entrar com reconsideração da decisão da COPA. O processo é colocado em julgamento, sendo o requerimento indeferido por unanimidade.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDO		
Uso a ser dado a área	Área (ha)	
COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	
Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Área (ha)	
PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Quantidade	Unidade
MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS		

COMPONENTES DA COPA		
Entidade	Função	Nome
IEF	Presidente	EDMO CESAR DA SILVA
EMATER	Membro	José Roberto Silva
SOS UBERABINHA	Membro	Reinaldo Sebastião Borges
9º CIA PM Independente de Meio	Membro Sup	3º Stg. Abraão Eletrônio Bento
FAEMG	Membro Sup	Elaine Cristina Ribeiro Lima
IEF	Secretário	PATRICIA FERNANDES TAVARES
IEF	Jurídico	ELTON PEREIRA DE RESENDE



A Comissão Pública – COPA torna pública as DECISÕES determinadas pela 10ª Reunião Ordinária da COPA da Agência Especial de Aprendizado em Florestas, Pesque e Biotecnologia de Uberlândia realizada no dia 14 de Dezembro de 2010 às 09:00 horas na FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais de Uberlândia – Av. Rondon Pacheco, 2100, Copaciana - Uberlândia/MG, a saber:

4. Exame de Ata da 09ª R.O. de 17/11/2010, APROVADA. 5. Processo Administrativo para exame de reconsideração de Autorização para Intervenção Ambiental 5.1 Vila das Fogueiras da Costa, Monte Alegre de Minas/MG, Supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em 1.980ha, PA nº 0605000773/10, Apresentação/IBAMA, Especial de Uberlândia; PTF/DO DE VISTA pelo membro José Roberto Siza, representante da EMATER. 6. Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental 6.1 Antiga Engenharia Ltda, Uberlândia/MG, Supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em 1.930ha, PA nº 0605000716/10, Apresentação/IBAMA, Especial de Uberlândia; CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 12 (DOZE) MESES; 6.2 Unicex Engenharia Associados Ltda, Uberlândia/MG, Supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em 11.000ha, PA nº 0605000999/10, Apresentação/IBAMA, Especial de Uberlândia; CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 12 (DOZE) MESES; 6.3 Un. M. M. Alves, Tenciguará/MG, Supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em 1.570ha, PA nº 0605000965/10, Apresentação/IBAMA, Especial de Uberlândia; INDEFERIDA; 6.4 Jef. da Praceta da Encruzilhada Nova /Pretó/MG, Supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em 2.000ha, PA nº 0605000112/10, Apresentação/IBAMA, Especial de Uberlândia; CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 12 (DOZE) MESES; 6.5 Kátia Alves da Silva, Uberlândia/MG, Supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em 16.260ha, PA nº 0605000092/10, Apresentação/IBAMA, Especial de Uberlândia; CONCEDIDA PARCIAL, COM 4 CONDICIONANTES, VALIDADE: 12 (DOZE) MESES; 6.6 Rodrigo Barboza Vieira, Uberlândia/MG, Supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em 1.800ha, PA nº 0605000176/10, Apresentação/IBAMA, Especial de Uberlândia; BAIXADO EM DILIGÊNCIA; 6.7 Reginaldo Cipriano Chaves, Monte Alegre de Minas/MG, Supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em 76,500ha, PA nº 0605000700/10, Apresentação/IBAMA, Especial de Uberlândia; CONCEDIDA COM 4 CONDICIONANTES, VALIDADE: 12 (DOZE) MESES; 7.0 Processos Administrativos para exame de autorização para Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em Áreas de Preservação Permanente, 7.1 Antônio Pereira Neto, Indianópolis/MG, Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em 3.0065ha, PA nº 0605000958/10, Apresentação/IBAMA, Especial de Uberlândia; CONCLUIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 48 (QUARENTA E OITO) MESES; 7.2 Cláudia Bender, Indianópolis/MG, Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP em 0,0765ha, PA nº 0605001114/08, Apresentação/IBAMA, Especial de Uberlândia; BAIXADO EM DILIGÊNCIA; 7.3 José Henrique da Silva, Indianópolis/MG, Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP em 0,043ha, PA nº 0605000109/08, Apresentação/IBAMA, Especial de Uberlândia; BAIXADO EM DILIGÊNCIA; 7.4 Luis Cordeiro Cipriani, Uberlândia/MG, Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP em 0,775ha, PA nº 0605000359/09, Apresentação/IBAMA, Especial de Uberlândia; CONCLUIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 48 (QUARENTA E OITO) MESES; 7.5 Ribeiro Tsugoshi Saito, Uberlândia/MG, Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP em 0,1880ha, PA nº 0605000005/10, Apresentação/IBAMA, Especial de Uberlândia; CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

(a) Edson César da Silva, Supervisor Regional Triângulo e Presidente da COPA de Uberlândia/MG.

1º Instituto Estadual de Florestas.



Agência Especial Uberlândia
Recebido em: 21/12/10
Visto: <i>Rosimur</i>

Ivo Martins Alves, morador casa 10, agropecuária, CPF 04028368472, e-mail 205245556, residente na Rua José Bonifácio 123, Bauru, São Paulo, - USP, Bauru, SP, 17060-000
Fazendo petição de reconsideração da decisão da copa no processo 060500000965/10.

A justificativa de petição de reconsideração é que a área a ser desmatada é parte e instalação do Projeto de Integração de Terrinhas de Guincho junto a São Bento, conforme Fob n.º 850680/2010, para Terrinhas de 3.000 Guinchos.

A localizada solicitada a que melhor atende a parte São Bento, em virtude da proteção do isolamento.

Terá a que parte preferencial.

Usado 27 de dezembro de 2010

Ivo Martins Alves



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO
BÁSICA INTEGRADO SOBRE
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Tipologia: GERAL IEF

Nº do Documento: 850690/2010

FCEI de Referência: R139382/2010

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: IVO MARTINS ALVES

CPF/CNPJ: 040.253.896-72

Empreendimento: FAZENDA RIO BONITO DENOMINADA CÓRREGO DA INVEJOSA

Dados da atividade fim do empreendimento Requerimento: bovinocultura de leite, suinocultura (crescimento e terminação), culturas anuais

Atividade Principal: Suinocultura (crescimento e terminação).

Outras Atividades: Demais Atividades: G-01-03-1, G-02-10-0

Município: TUPACIGUARA - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: DANIEL HERBERTO GRAMINHO

Endereço: RUA DA AMORA, 90

Distr/Bairro PACAEMBÚ

Município (s): UBERLÂNDIA - MG

CEP: 38401-532

2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local da intervenção do empreendimento em um dos formatos abaixo.

Formato LAT/LONG	LATITUDE			LONGITUDE		
	graus: [gra]	minutos: [mra]	segundos: [sra]	graus: [gra]	minutos: [mra]	segundos: [sra]
Formato UTM (X, Y)	DATUM: [datum]			FUSO: [fuso] Meridiano Central: [meridianocentral]		
X = [utmX]	Y = [utmY]					

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3

4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO: LO - LICENCA DE OPERACAO

Atividade.....: G-02-05-4 - Suinocultura (crescimento e terminação).

Número de Cabeças.....: 3000

Data de Implantação.....: 01/02/1977 Data

Atividade.....: G-01-03-1 - Culturas anuais, excluindo a oleicultura.

Data de Implantação.....: 01/02/1977 Data

Área útil (ha).....: 44,5 ha

Atividade.....: G-02-10-0 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

Número de Cabeças.....: 20

Data de Implantação.....: 01/02/1977 Data

5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização do processo de Licenciamento

- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.
- Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao FOB).
- Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
- Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.(Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao fobi)
- Documento que comprove a data de implantação das atividades a ser licenciadas, tais como: cartão de produtor rural, receituário agronômico, cartão de vacinação dos animais, notas fiscais de aquisição de materiais e serviços relativos às atividades desenvolvidas.
- Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
- PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.fepam.br) e respectiva ART - Anotação da Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença



Processo Administrativo nº. 06050000965/10

Ref.: Recurso da decisão da COPA sobre o requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do recurso impetrado pelo Sr. Ivo Martins Alves da decisão da COPA realizada no dia 14/12/2010 que indeferiu a intervenção solicitada de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1.57.00 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Invejosa (Fazenda Rio Bonito)" com área total de 67.76.00 hectares de matrícula 1.203 do CRI de Tupaciguara/MG.

2 – A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de Agricultura.

II. Preambularmente:

3 - A decisão da COPA, pelo **Indeferimento**, foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/12/2010, o responsável legal pelo empreendimento protocolou em 27 de dezembro de 2010 o recurso ora objeto de análise, sendo o mesmo considerado tempestivo nos termos do artigo 20 do Decreto 44.844/2008.

4 - Importante ressaltar ainda que no recurso apresentado estão presentes os requisitos do artigo 23 do Decreto 44.844/2008, motivo pelo qual o mesmo deverá ser conhecido.

5 - Caso a COPA não reconsidera sua decisão, o recurso deverá ser submetido à apreciação URC COPAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, como última instância administrativa, nos termos dos artigos 19 c/c 26, parágrafo único do Decreto 44.844/2008.

III - Análise Jurídica:

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por **Intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca**, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de



árvore isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

7 – Com fulcro no Parecer Técnico de fls. 16/19, o requerimento de intervenção não é passível de autorização em área de 1.57.00 hectares, uma vez que baseada em restrições técnico-ambientais a área possui bastante representatividade por possuir vegetação peculiar e rendimento lenhoso significativo.

8 – A regra no ordenamento jurídico encontra-se amparo legal no artigo 1º da Lei 14.309 de 19 de junho de 2002, que assim aduz:

Art. 1º As políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado compreendem as ações empreendidas pelo poder público para o uso sustentável dos recursos naturais e para a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do artigo 214 da Constituição do Estado;

9 – O referido diploma legal traz a baila em seus artigos 35 e 37, os órgãos competentes para autorização, e assim dispõe:

Art. 35 – O Estado, por meio do IEF ou COPAM, no âmbito de suas competências, autorizará ou licenciará as atividades previstas nesta lei e fiscalizará sua aplicação, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis;

Art. 37 – A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.

10 – Considerando a documentação trazida aos autos restou verificado que a mesma atende as normas editadas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

11 – Contudo, com base no laudo técnico dos analistas ambientais do referido órgão, de competência incontestável, a área em tela é de muita importância ambiental, o que não justifica a exploração.

12 – Nesta esteira, com base na legislação específica e pertinente, a utilização dos recursos vegetais naturais e as atividades que importem uso alternativo do solo serão conduzidas de forma a minimizar os impactos ambientais delas decorrentes e a melhorar a qualidade de vida. A exploração requerida por estar conexa a reserva legal coloca em risco a proteção e a conservação da biodiversidade daquele espaço territorial protegido não só pela Lei 4.771/65, Lei 14.309/02 como também pela própria Constituição Federal, dado o efeito de Borba.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

31

IV) Conclusão:

Ante o exposto, opino pelo indeferimento do presente recurso acostado aos autos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 25 de agosto de 2011

Si n. 106.440
Hugo França Pacheco *MAP 1.72 3a 7*
Analista Ambiental do Núcleo jurídico da
SUPRAM TMAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARITÁRIA - COPA

FOLHA DE DECISÃO DO PROCESSO

Reunião Número: 11

Data: 06/09/2011

Unidade Administrativa do IEF: AGENCIA ESPECIAL DE UBERLÂNDIA

Requerente / Explorador: IVO MARTINS ALVES

Tipo de Processo: Intervenção Ambiental SEM AAC - Supressão Vegetação

Número do Processo: 06050000965/10

Unidade do SISEMA responsável pelo Processo: AGENCIA ESPECIAL DE UBERLÂNDIA



DO REQUERIMENTO

Tipo de Intervenção

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca

Quantidade

Unidade

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca

1,5700 ha

1,5700 ha

DA DECISÃO DA COPA

Julgamento: Indeferido

Considerações:

O membro José Roberto, representante da EMATER solicita maiores esclarecimentos à técnica vistoriante gestora do processo a qual informa que no requerimento foi solicitada para agricultura e no pedido de reconsideração o proprietário justifica que é para construção de uma granja. O membro José Roberto questiona sobre o tamanho da área solicitada. O Sr. Ivo Martins Alves, proprietário interessado, fala que toda a área solicitada é necessária para a construção da granja. O processo é colocado em julgamento. O membro José Roberto se abstém do voto. Os membros Reinaldo Sebastião Borges, representante de ONG e a membro Elaine Cristina Ribeiro Lima, representante da FAEMG, votam contra o parecer técnico. Votam a favor do parecer técnico os membros Emerson Gomes da Silva, representante da FETAEMG e o membro representante da PMMG, 1º Sgt Carlos Augusto Faria de Oliveira. Com dois votos contra e dois votos a favor o voto da minerva do presidente é favorável ao parecer técnico.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDO

Uso a ser dado a área	Área (ha)
-----------------------	-----------

COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA(s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)
------------------------------	-----------

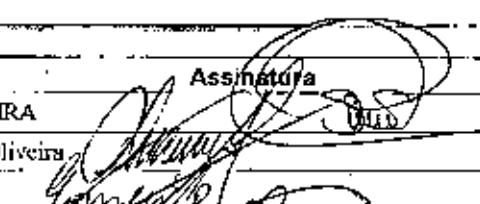
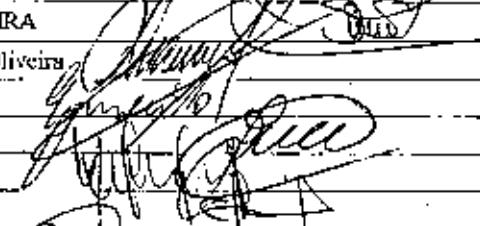
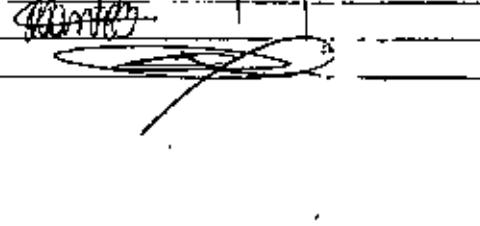
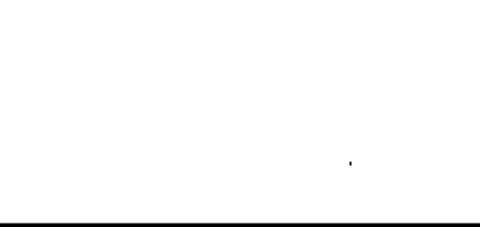
Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Área (ha)
--	-----------

PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Quantidade	Unidade
--------------------	------------	---------

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

COMPONENTES DA COPA

Entidade	Função	Nome	Assinatura
IEF	Presidente	SALVADOR RONALDO DA SILVEIRA	
9a CLA PM Independente de Mcio	Membro	1º Sgt PM Carlos Augusto Faria de Oliveira	
FETAEMG	Membro	Emerson Gomes da Silva	
EMATER	Membro	José Roberto Silva	
SOS UBERABINHA	Membro	Reinaldo Sebastião Borges	
FARMG	Membro Sup	Elaine Cristina Ribeiro Lima	
IEF-Instituto Estadual de Florestas	Secretário	DAYANE SILVA DOS SANTOS	
SUPRAM TMAP	Jurídico	KAMILA BORGES ALVES	



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

I.E.F.
DOCUMENTO
Nº 28

**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO
BÁSICA INTEGRADO SOBRE
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Tipologia: GERAL IEF

Nº do Documento: 850690/2010

FCEI de Referência: R139382/2010

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: IVO MARTINS ALVES

CPF/CNPJ: 040.253.696-72

Empreendimento: FAZENDA RIO BONITO DENOMINADA CÓRREGO DA INVEJOSA

Dados da atividade fim do empreendimento Requerimento: bovinocultura de leite, suinocultura (crescimento e terminação), culturas anuais

Atividade Principal: Suinocultura (crescimento e terminação).

Outras Atividades: Demais Atividades: G-01-03-1, G-02-10-0

Município: TUPACIGUARA - MG

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: DANIEL HERBERTO GRAMINHO

Endereço: RUA DA AMORA 90

Distr/Bairro PACAEMBÚ

Município (s): UBERLÂNDIA - MG

CEP: 38401-532

2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local da intervenção do empreendimento em um dos formatos abaixo.

Formato LAT/LONG	LATITUDE			LONGITUDE		
	graus: [gl]	minutos: [ml]	segundos: [sl]	graus: [gl]	minutos: [ml]	segundos: [sl]
Formato UTM (X, Y)	DATUM: [datum]			FUSO: [fuso]		

X = [utmX]

Y = [utmY]

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3

4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO: LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO

Atividade.....: G-02-05-4 - Suinocultura (crescimento e terminação).

Número de Cabeças.....: 3000

Data de Implantação.....: 01/02/1977 Data

Atividade.....: G-01-03-1 - Culturas anuais, excluindo a olericultura.

Data de Implantação.....: 01/02/1977 Data

Área útil (ha).....: 44,5 ha

Atividade.....: G-02-10-0 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

Número de Cabeças.....: 20

Data de Implantação.....: 01/02/1977 Data

5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização do processo de Licenciamento

- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.
- Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao FOBI).
- Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
- Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.(Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao fobi)
- Documento que comprove a data de implantação das atividades a ser licenciadas, tais como: cartão de produtor rural, receituário agronômico, cartão de vacinação dos animais, notas fiscais de aquisição de materiais e serviços relativos às atividades desenvolvidas
- Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
- PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.fepam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença

nº 23554/2008.

- Declaração de micro empresa da JUCEMG ou micro produtor da rural da SEFAZ, emitida nos últimos doze meses
- RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização do processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva legal

- Termo de compromisso de Averbação de Reserva Legal ou certidão do registro de imóvel constando a Averbação da Reserva Legal.

5.3) Documentos a serem entregues para a formalização do processo de Outorga

Modo de uso (qtd):

- **PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR(1)**

- Requerimento para perfuração de poço tubular, conforme modelo disponível no site do IGAM.
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- Formulário técnico para perfuração de poço tubular por ponto de perfuração - conforme modelo IGAM
- Planta ou croqui de localização do ponto de locação do poço

Informativo: A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado.

Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco.

O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgãos seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

R\$69,00 (Indenização dos custos de análise e publicação de Outorga);

OBSERVAÇÕES:

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO;
- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA SÓ SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;
- A CÓPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA - 120 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FÓBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 380, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AGOSTO DE 2005.
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE TAIS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO.
- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

UBERLÂNDIA, 21/12/2010

Leandro Diniz Silva - responsável/SUPRAMTM pela emissão desta Orientação

Recebida em _____

Nome legível / assinatura do representante do empreendimento

SIGLAS: IEF - Instituto Estadual de Florestas: (31) 3295-3216 ; IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das águas: (31) 2101-3355; FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente: (31) 3298-6200; NARC - Núcleo de Apoio as Regionais do COPAM - NARC Jequitinhonha (38) 3531-2650, NARC Triângulo Mineiro (34) 3237-3765, NARC Sul de Minas (35) 3223-7676, NARC Norte de Minas (38) 3212-3811, NARC Zona da Mata (32) 3531-4106, NARC Alto do São Francisco (37) 3216-1055, NARC Leste Mineiro (33) 3271-4988, NARC Unaí (38) 3678-2097.